



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade de contratação do serviço de plantio de grama tipo esmeralda (zoysia japônica) e paisagismos em locais públicos, para atendimento das Secretarias: Assistência Social (SMAS), Infraestrutura (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT) e Saúde (SMS) do município de Batayporã – MS, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1.** Descrição e quantidade dos objetos.

1.2 A relação dos objetos em sua quantidade se dá conforme tabela a seguir:

**Tabela 1.** Quantidades para cada item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA CULTIVADA, PLACAS EM TAMANHO PADRÃO. - Zoysia Japônica.	m <sup>2</sup>	12.000
2.	SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM LOCAIS PÚBLICOS.	m <sup>2</sup>	16.000

### 1.3 Divisão por Organograma

#### 2. Tabela de Divisão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	SADEMAT	SEINFRA	SMAS	SMS	TOTAL
1.	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA CULTIVADA, PLACAS EM TAMANHO PADRÃO. - Zoysia Japônica.	m <sup>2</sup>	5.000	5.000	1.000	1.000	12.000
2.	SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM LOCAIS PÚBLICOS.	m <sup>2</sup>	5.000	7.000	2.000	2.000	16.000



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



## 2.1 Natureza do Objeto

- 1.2.1 Os serviços do presente estudo são caracterizados bens comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.2 O serviço deste registro de preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024;
- 2.7 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.10 O artigo da Lei 14.133 que define o Pregão como uma modalidade de licitação, aplicável a bens e serviços comuns, é o artigo 6º, inciso XLI.
- 2.11 Decreto Municipal nº 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional.
- 2.12 Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

## 3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

## 4 JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇO)

O presente registro de preço justifica-se pela necessidade de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, considerando que os serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo são essenciais para a manutenção, revitalização e melhoria dos espaços públicos utilizados pela Administração Municipal.

Diversos órgãos e Secretarias possuem áreas externas sob sua responsabilidade, como prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, praças, áreas institucionais, canteiros e demais espaços de uso coletivo, os quais necessitam de cuidados paisagísticos e manutenção das áreas verdes, visando garantir melhores condições de uso, organização e valorização dos espaços públicos.

O registro de preço será realizado por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

previsto na **Lei nº 14.133/2021**, buscando assegurar maior competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, com vigência da **Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses**, permitirá que todas as Secretarias Municipais possam utilizar os serviços conforme suas necessidades ao longo do período, garantindo maior eficiência administrativa, planejamento das demandas e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o registro de preço visa assegurar a adequada conservação e valorização dos espaços públicos municipais, promovendo melhorias no ambiente urbano e contribuindo para o bem-estar da população.

## 5 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Batayporã

## 6 REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### 6.1 Prazo de entrega:

6.1.1 O prazo para entrega dos serviços deve ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

### 6.2 Local de Entrega:

#### 6.2.1 Condições de entrega:

- a) Os serviços objeto do presente termo consistem na implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes do município, compreendendo a realização das seguintes atividades: plantio, adubação, reposição de mudas, poda de jardins e árvores, fornecimento de mudas de forração e ornamentais, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados à execução dos serviços e todos os insumos necessários para a perfeita realização das atividades. A execução deverá ocorrer conforme as demandas da Administração Municipal, atendendo às necessidades de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos do município, na forma que segue:
- b) A manutenção das áreas verdes deve ser executada preservando as condições de funcionamento do local e a periodicidade de Cada Canteiro Monitoramento, desenvolvimento e estado fitossanitário das plantas.
- c) Cada Canteiro Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, com escarificação ou afofamento de canteiros, despraguejamento, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio e roçada da área. Irrigação 4 (quatro) vezes por semana sendo: em dias a ser definido com a gestão e fiscalização do registro de preço, devendo o serviço ser realizado no período



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO  
ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

entre às 07:00 e 17:00h. Obs.: Em dias de chuva a irrigação poderá ser dispensada pela administração através do fiscal ou gestor do registro de preço.

- d) O SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO deverá ser realizado com caminhão pipa ou outro meio produtivo, em Cada Canteiro Fertilização para repor os nutrientes retirados do solo pelas plantas e pela chuva. A adubação poderá ser orgânica ou inorgânica, deverá ser rica em Fósforo, feita especialmente para estimular a floração.
- e) Mediante Diagnóstico Combate, quando necessário, às pragas e doenças, como formigas, pulgões, cochonilhas, lagartas besouros e outros, através de aplicações biológicas e químicas de formicidas, cupinicidas, fungicidas e inseticidas e tudo mais que se faça necessário, desde que permitido pelas legislações vigentes.
- f) A detentora do registro de preço deverá realizar previamente ao plantio de mudas e ou gramas o preparo do terreno, que consiste na realização da limpeza de toda área a ser trabalhada, incluindo a retirada do mato, ervas daninhas.
- g) Nas áreas onde a colocação de nova grama se faça necessário, o terreno terá que ser coberto com uma camada de no mínimo 20 centímetros de terra própria para plantio, além de receber em média de 100 a 400 g de calcário dolomítico por m<sup>2</sup> a ser incorporado ao substrato (o pH ideal para a maioria das espécies ornamentais está entre 6,0 e 6,5).
- h) Para um bom resultado no desenvolvimento das plantas é essencial o uso de adubo orgânico, em média 5 kg/m<sup>2</sup> de esterco de boi, a incorporação do adubo deverá ser feita 20 dias antes do plantio.
- i) Todos os insumos necessários ao preparo e manutenção da área verde onde os serviços serão executados deverão ser fornecidos pela empresa detentora do registro de preço.
- j) As áreas de plantio (canteiros) e covas, deverão estar previamente demarcadas.
- k) A abertura das covas para forrações pode ser feita manualmente ou mediante a mecanismo de sulcador acoplado. No fundo da cova deverá ser colocado 20cm de terra misturado a adubo orgânico e calcário dolomítico.
- l) O solo que receberá novos gramados deverá ser escarificado e recoberto por camada de terra fértil. O terreno deverá ser nivelado e em sequência colocado as placas de grama dispostas no solo do jeito que fiquem justapostas. Após o plantio, o gramado deverá ser irrigado abundantemente.
- m) Áreas de até 50 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 3 espécies vegetais. Entre 50,1 m<sup>2</sup> e 100 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 4 espécies vegetais. Entre 100,1 m<sup>2</sup> e 200 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 5 espécies vegetais. Entre 200,1 m<sup>2</sup> e 300 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 6 espécies vegetais. Entre 300,1 m<sup>2</sup> e 400 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 7 espécies vegetais. Entre 400,1 m<sup>2</sup> e 500 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 8 espécies vegetais. Acima de 500 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 9 espécies vegetais.
- n) A reposição de mudas deve ser realizada em quantidades que se fizerem necessárias, desde que não seja para reposição de mudas perdidas por ação de vandalismo e/ou por intempéries ambientais, situação essa na qual o replantio deverá ser cobrado como implantação.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO  
ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

- o) Na reposição de mudas que se fizerem necessárias, durante o período de manutenção, em caso de impossibilidade de replantio da mesma espécie em razão do período, poderá ser substituída por outra espécie, desde que visualmente similar a muda resposta e previamente autorizado pela fiscalização do registro de preço.
- p) As mudas deverão apresentar uniformidade, devendo ser isentas de enfermidades causadas por pragas e doenças, assim como estarem em bom estado nutricional, além de estarem bem enraizadas.

6.2.2 A entrega dos serviços deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, Avenida Brasil, 1069, Centro.
- **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente Turismo (SADEMAT)**, Rua Antonio Nunes da Costa, nº1540– Centro.
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)**, Rua Ataliba Ramos, 1557 – Centro.
- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, Rua Isaias Inácio de Almeida, 1523 – centro;

**6.3 Condições de entrega:**

- 6.3.1 Todas as despesas com a entrega dos objetos/serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seus acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 6.3.4 O recebimento do serviço será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações da detentora do registro de preço;
- 6.3.5 O recebimento definitivo não exime a detentora do registro de preço de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 6.3.6 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

as referidas especificações;

- 6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 6.3.9 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.10 Os serviços deste estudo deverão ser entregues de forma completa, conforme as especificações estabelecidas neste documento, atendendo às normas técnicas vigentes e às necessidades das Secretarias Municipais. A execução deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias, compreendendo áreas previstas, garantindo a adequada preparação do solo, plantio da grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e implantação dos elementos paisagísticos previstos, assegurando qualidade, uniformidade e perfeito acabamento dos serviços executados.

#### 6.4 Prazos e Condições de Garantia

- 6.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;
- 6.4.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todo o serviço.

#### 6.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021):

- 6.5.1 O pagamento, decorrente da entrega dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.5.2 A Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora da



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo

correspondente;

6.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância,



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

pela Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

- 6.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 6.6 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

6.6.1 Comprovação de execução anterior de serviços de jardinagem e/ou paisagismo compatíveis com o objeto do registro de preço.

6.6.2 Registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme a atividade desenvolvida, para fins de manejo de vegetação.

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 8 DA SUSTENTABILIDADE

O registro de preço deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública. A execução dos serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo deverá priorizar técnicas adequadas de manejo do solo, utilização racional de recursos naturais e redução de impactos ambientais.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a conservação do solo, o uso eficiente da água na irrigação e a correta destinação de resíduos provenientes da execução dos serviços, como restos de vegetação, embalagens e demais materiais utilizados.

A implantação de áreas verdes nos espaços públicos contribui diretamente para a melhoria da qualidade ambiental do município, auxiliando na redução da poeira, controle da erosão do solo, melhoria do microclima urbano e valorização paisagística das avenidas, praças, parquinhos e canteiros centrais, promovendo maior bem-estar à população e incentivando a preservação do meio ambiente.

## 9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi definida com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, considerando a demanda para implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes em espaços públicos do município, tais como avenidas, praças públicas, parquinhos e canteiros centrais.

Para a definição dos quantitativos, foram analisadas as áreas que necessitam de melhorias paisagísticas, bem como os locais que demandam implantação ou substituição de grama, visando garantir melhor organização, estética urbana e conservação dos espaços públicos utilizados pela população.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter **meramente estimativo**, podendo ser utilizados conforme a necessidade da Administração durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, não gerando obrigatoriedade de contratação total dos itens registrados, sendo as solicitações realizadas de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

## 10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento preliminar do mercado, mediante análise do cenário local, ocasião em que se identificou a existência de, no mínimo, duas empresas potencialmente aptas a fornecer os bens objeto desta Ata de Registro de Preços, evidenciando a viabilidade e competitividade do certame. Ressalta-se, contudo, que não foram realizadas cotações diretas junto a fornecedores, a fim de preservar a isonomia entre os potenciais licitantes e evitar qualquer direcionamento prévio do processo licitatório.

Para a formação da estimativa de preços, adotou-se metodologia baseada em pesquisas de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, utilizando-se o Painel de Preços (Sistema Banco de Preços), ferramenta oficial que consolida dados provenientes de processos licitatórios homologados e contratos vigentes no âmbito do setor público.

A utilização do Painel de Preços possibilitou a obtenção de valores praticados recentemente em aquisições de natureza equivalente, considerando características técnicas compatíveis, quantitativos similares e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas, assegurando maior confiabilidade, transparência e aderência à realidade do mercado público.

Tal metodologia está em consonância com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove a economicidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica, ao fundamentar a estimativa de preços em dados oficiais, auditáveis e atualizados, reduzindo riscos de sobrepreço ou subavaliação dos valores estimados.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada reflete parâmetros compatíveis com os



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO  
ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

praticados pela Administração Pública, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada gestão dos recursos públicos no âmbito deste registro de preço.

## 11 ESTIMATIVAS DE PREÇO OU PREÇO REFERENCIAIS

Para a composição do valor estimado do presente registro de preço, cujo montante total é de **R\$ 745.840,00 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, foi adotada uma metodologia baseada em múltiplas fontes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e melhores práticas de planejamento da contratação pública.

### 11.1 Banco de Preço:

A principal referência utilizada foi o **Sistema Banco de PREÇO**, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Foram levantados valores com base em **contratações similares realizadas por outros entes públicos**, garantindo confiabilidade, atualidade e legalidade nas estimativas.

### 11.2 CESTA DE PREÇO

- BANCO DE PREÇO

A cesta de PREÇO foi formada com base em **valores medianos** extraídos de cada fonte mencionada. Valores que apresentavam distorções significativas (muito abaixo ou muito acima da média de mercado) foram desconsiderados, conforme orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**.

### 11.3 Análise da Pesquisa

- 11.3.1 Foram também consideradas pesquisas realizadas em plataformas digitais de varejo e atacado, a fim de verificar a coerência dos PREÇO praticados no mercado aberto com os registrados por órgãos públicos. Essa fonte serviu como parâmetro de comparação secundário.
- 11.3.2 O valor final foi obtido por meio da **média aritmética simples dos valores unitários válidos**, conforme coletados nas quatro fontes. Esta média buscou refletir um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público.

## 12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto do registro de preço mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que os serviços poderão ser executados de forma gradual e conforme a necessidade das Secretarias Municipais.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

A divisão por itens permite maior competitividade entre os fornecedores interessados, ampliando a participação de empresas no certame, possibilitando que prestadores especializados em determinados serviços participem da licitação, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento possibilita que a execução dos serviços ocorra de forma planejada e conforme a demanda do município, especialmente em áreas como avenidas, praças públicas, parquinhos e canteiros centrais, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o parcelamento do objeto, com julgamento pelo **menor preço por item**, está em conformidade com os princípios da **economicidade, competitividade e eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, proporcionando melhor gestão da contratação e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

### 13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o registro de preço do serviço de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e execução de paisagismo em áreas públicas do município, a Administração Pública pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria da infraestrutura urbana, valorização dos espaços públicos e bem-estar da população.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- Melhorar a estética e a organização das avenidas, praças públicas, parquinhos e canteiros centrais do município;
- Promover a revitalização e conservação das áreas verdes em espaços de uso coletivo;
- Reduzir problemas relacionados à poeira, erosão do solo e degradação de áreas públicas;
- Proporcionar ambientes mais agradáveis, seguros e adequados para o lazer, convivência social e atividades ao ar livre;
- Contribuir para a melhoria do microclima urbano e valorização paisagística do município;
- Garantir maior eficiência na manutenção das áreas públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

Dessa forma, o registro de preço visa atender às necessidades da Administração Municipal, promovendo melhorias na qualidade dos espaços urbanos e na qualidade de vida da população.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



## 14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para a ata de registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e execução de paisagismo em áreas públicas do município.

O registro de preço será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item**, visando garantir maior competitividade entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O procedimento será realizado com **Sistema de Registro de Preços**, com vigência da **Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses**, possibilitando que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

A solução contempla a execução dos serviços em locais públicos como **avenidas, praças públicas, parquinhos e canteiros centrais do município**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria responsável, incluindo preparo do solo, plantio da grama e implantação dos elementos paisagísticos necessários.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, flexibilidade nas contratações e atendimento adequado às necessidades da Administração durante o período de vigência da ata.

## 15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 15.3 A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 15.4 Será **responsável pela fiscalização** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (portaria nº 15/2026);
  - 15.4.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), **Viviane Pereira Teixeira**, ficará como





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

fiscal suplente pela fiscalização deste registro de preço a servidora: **Mayra Jamila Mourão Michelini**.

- 15.4.2 Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), **Regiane Mayra dos Santos** e como fiscal substituto o servidor **Claudir Rocha Moraes**.
- 15.4.3 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**, fiscal suplente pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços, o servidor **Samira Peres Ibrahim**;
- 15.4.4 Pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), **Ilda Alves de Almeida**.
- 15.4.5 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 15.4.6 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 15.5 O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 15.6 O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 15.7 Somente detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 15.7.1 A inadimplência do detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

- 15.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 16 VIABILIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nos levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura Pública, verifica-se que a ata de registro de preços dos serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e execução de paisagismo em áreas públicas do município mostra-se **tecnicamente viável e necessária**, tendo em vista a demanda existente para implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes em avenidas, praças públicas, parquinhos e canteiros centrais.

O registro de preço contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana, organização dos espaços públicos, valorização paisagística e promoção do bem-estar da população, além de auxiliar na conservação do solo, redução de poeira e melhoria do ambiente urbano.

Dessa forma, considerando a necessidade da Administração, a disponibilidade de empresas aptas a executar os serviços e a adoção de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com **critério de julgamento pelo menor preço por item**, por meio de **Sistema de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que a contratação é **viável, adequada e atende ao interesse público**.

Assim, manifesta-se **favoravelmente à realização do processo licitatório**, visando à contratação da solução proposta para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

## 17 DA PREFERÊNCIA:

A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo em locais públicos, tendo em vista a inexistência, no âmbito do município, de empresas aptas à execução de tais serviços.

Assim, a adoção do tratamento diferenciado poderia comprometer a competitividade do certame, restringindo a ampla participação de interessados e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, razão pela qual se justifica a não aplicação do tratamento favorecido previsto no referido decreto municipal.



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento Nº: 210376-8993 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

**18 HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:**

( X ) Sim      (   ) Não

**Descrição:**

Foram identificadas contratações anteriores com objeto similar, utilizadas como referência para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contribuindo para o aprimoramento da presente contratação com base na experiência administrativa já adquirida.

**Dados da contratação anterior:**

- **Ata:** BA-ADM-2024/04734
- **Contrato n°:** 136/2024
- **Pregão Eletrônico (PE) n°:** 077/2024
- **Processo Administrativo (PA) n°:** 185/2024



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, THAYSE CARDOSO DE MELO  
ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SEINFRA e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:21 - Documento N°: 210376-8993 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210376-8993>



BADIC202629016

SIGA